

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN Nº 207, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 631ª Sessão, realizada em 21 de dezembro de 2016, considerando que:

a) O Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, através do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa a desenvolver tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235;

a) o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) está elaborando a revisão do Questionário Técnico considerando as modificações que estão em curso na instalação;

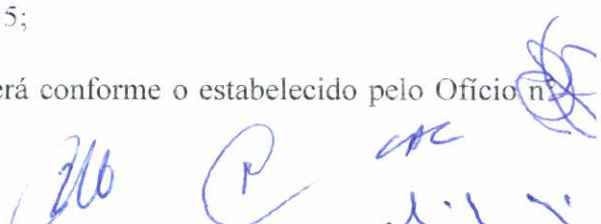
b) A inspeção regulatória para Verificação de Inventário Físico, realizada em agosto de 2016, confirmou a declaração de material nuclear da Instalação, bem como sua operação, no que tange especificamente a contabilidade e controle de material nuclear, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Norma CNEN NN 2.02, "Controle de Materiais Nucleares", Resolução CNEN nº 11/99 (Publicação no DOU 21.09.1999).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN), para o Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), Marinha do Brasil, pelo período de 12 meses a contar da data de sua publicação, observado as seguintes condições:

I) O CTMSP continua autorizado a processar urânio no LEI, sob a forma de hexafluoreto de urânio (UF₆), buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

II) O inventário máximo de hexafluoreto de urânio no LEI será conforme o estabelecido pelo Ofício nº 283/2016-CNEN/DRS, de 28 de novembro de 2016;



III) O CTMSP deverá comunicar previamente à CNEN qualquer modificação nas instalações do LEI que possam impactar na contabilidade e controle de material nuclear, nacional e/ou internacionalmente, submetendo em tempo hábil revisão atualizada do Questionário Técnico dessa Instalação. A não observância desta condição acarretará na imediata suspensão da AUMAN.

Art. 2º – O CTMSP deverá atender a quaisquer exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear dessa Instalação, estando o LEI operacional ou não, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou cancelar a presente autorização, sempre que julgar necessário para assegurar adequados contabilidade e controle do material nuclear no LEI.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.




RENATO MACHADO COTTA
PRESIDENTE



CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO
MEMBRO



PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO
MEMBRO



ALTAIR SOUZA DE ASSIS
MEMBRO



CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
MEMBRO